



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ.08.924.813/0001-80

Criado pela Lei n°128 de 07 de abril de 1981

ANO 2013

LUCENA 27 DE MAIO DE 2013

N°2695

A T O S P O D E R E X E C U T I V O

LEI PE N°.759/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR O PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL ANÁLIA AMORIM DESATIVADA PELA CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA ESCOLA MUN. AMÉRICO FALCÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta do prédio da escola municipal desativada, denominada Anália Amorim, situado no Sítio Marco João, de propriedade particular, pela construção de duas salas de aula na Escola Américo Falcão.

Art. 2º A construção das salas de aula é de inteira responsabilidade do Sr. Eugênio de Carvalho Falcão, inclusive financeira e deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Caso a construção de que trata este artigo não seja realizada no prazo estipulado, deverá o Município realizar o levantamento dos custos da obra e inscrever o Sr. Eugênio de Carvalho Falcão na dívida ativa municipal, sem prejuízo de outras responsabilizações que a legislação nacional imponha.

Art. 3º As salas a serem construídas devem ter a sua estrutura de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e atender aos critérios de acessibilidade.

Art. 4º O Município fica isento de qualquer responsabilidade com relação ao prédio da Escola Municipal Anália Amorim, inclusive do indenização a posseiros ou terceiros interessados, ficando a cargo do Sr. Eugênio de Carvalho Falcão tal responsabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 27 de maio de 2013.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional